



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2018

PROCESSO N.º 3292/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018, às 13h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na rua Tabapuã, nº 540, Itaim, São Paulo/SP, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.**

1. *“Quanto aos prazos de pagamento questionamos se podemos atender com a emissão e envio documento de cobrança até o dia 10 do mês subsequente com pagamento para até dia 30 ainda no mesmo mês do recebimento da fatura.*

Resposta: O pagamento do aprendiz deverá ser efetuado impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês.

2. *Poderemos apresentar apenas as folhas onde constam os respectivos nomes dos aprendizes contratados para atendimento ao exigido, separadas da guia geral de recolhimentos?*

Resposta: Sim, podem ser apresentadas as documentações referentes aos aprendizes contratados por meio da parceria entre contratante – Contratada, e as guias de recolhimento podem ser apresentadas separadamente, desde que na mesma data.

3. *No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do Programa e recibo/fatura dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador?’ Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.*

Resposta: O valor da nota fiscal mensal será estipulado com base no valor total do contrato. Por sua vez, o valor total do contrato compreende todos os custos referente ao serviço que será prestado, incluindo o valor de administração do programa, e os valores devido aos aprendizes. Entendemos que a nota fiscal deve ser única.

4. *O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, ficando dispensada a obrigatoriedade de possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal /fatura?*

Resposta: Não, será mantido o teor do edital.

5. *Solicitamos esclarecimentos sobre a previsão de multa, visto que consideramos a mesma abusiva. Além dos percentuais altíssimos para aplicação das eventuais multas, a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas também é fruto de questionamento, pois ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato corrigido, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita mas sim, repassados diretamente aos aprendizes. Por est e motivo, entendemos a necessidade de retificar a Cláusula, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como*



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

remuneração da entidade, ou seja, a Contribuição Institucional, não incidindo percentual de multa sobre outros valores, ainda em percentual menor.

Diante disso, questionamos se o entendimento deste pregoeiro é de que eventuais multas incidirão tão somente sobre o valor da Taxa de Administração e não sobre o valor global do contrato.

Resposta: As penalidades previstas estão de acordo com o art. 87 da Lei 8666/93 seguindo um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade).

Ressaltamos que em qualquer caso, está assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades previstas são sobre o valor total do objeto licitado.

6. Solicitamos esclarecimentos em virtude da previsão de repactuação de valores, bem como questionamos se este pregoeiro entende que os valores relativos aos benefícios dos aprendizes deverão sofrer reajuste.

Resposta: Os salários dos aprendizes serão condicionados ao valor do salário mínimo, conforme item C.4.14 do Termo de Referência. Dessa forma serão reajustados, bem como os benefícios e gratificações, quando o valor do salário mínimo sofrer reajuste.

Além disso, a cláusula Decima Terceira da minuta do Contrato e o item H.3. do Termo de Referência preveem reajuste contratual, desde que respeitadas os devidos procedimentos legais e previstos neste Edital.

7. Considerando o fato de que a Entidade não será mera prestadora de serviço (terceirizado), e o fato dos aprendizes não estarem na CONTRATANTE executando atividades da Entidade, muito pelo contrário, os aprendizes contratados são resultado de obrigatoriedade de cumprimento de cota de aprendizagem da CONTRATANTE. Entendemos que a Entidade Capacitadora não deverá assumir, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da contratante, as obrigações exclusivamente de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos aprendizes inclusive perante terceiros que a mesma integrar para atividades práticas, nos termos firmados neste contrato. Entretanto, tal condição não exime a CONTRATANTE, de suas responsabilidades nos termos da Lei, decretos, regulamentos e portarias que regem a matéria - citamos, por exemplo - assédio moral cometido por um funcionário da CONTRATANTE a um aprendiz no dia da capacitação prática em suas dependências. Solicitamos esclarecimentos sobre estes aspectos, se o entendimento da CONTRATANTE é de que, a parte que realizar o desvirtuamento do programa, deverá assumir sua respectiva responsabilidade inclusive perante terceiros?

Resposta: Conforme verifica-se no Termo de Referência em seu item D – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem D.1.3. onde consta as informações quanto às responsabilidades da CONTRATADA.

8. Os Contratos de Aprendizagem visam à formação profissional, por curso de conteúdo progressivo. As Portarias do MTE identificam bem o objeto da profissionalização.

Ao final do curso, esta conferido Certificado de Conclusão, diante, inclusive, participação do aprendiz em atividades teóricas e práticas, de forma concomitante. A vulnerabilidade do público atendido pelo programa é regulamentada por normas trabalhistas (empregado aprendiz como parte mais vulnerável da relação de emprego especial) e também por normas sócio assistenciais, especialmente as do Ministério do Trabalho a CONTRATADA não deve ser entendido como mero prestador de serviços, pois empregador na forma supletiva pela caracterização jurídica (entidade sem fins lucrativos, qualificada na formação técnico- profissional metódica, atuando de acordo com cursos depositados no CNAP). A CONTRATADA assume o passivo trabalhista, supletivamente àquele estabelecimento que recebe o aprendiz e que deve prezar pelo respeito à contratação especial, evitando o desvirtuamento do programa. Não temos como aprovar um instrumento que mencione o Código de Defesa do Consumidor como fundamentação das atividades da CONTRATADA como entidade sem fins lucrativos e que atua na qualificação técnico- profissional metódica, considerando todo o exposto.

Resposta: A Prefeitura Municipal de São Carlos elaborou o presente Edital pautado plenamente nas diretrizes do Programa de Aprendizagem, conforme descrito na Justificativa e Objeto do Termo de Referência:

“A. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

A.1. O Programa de Aprendizagem é um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

A.2. O Programa de Aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para os contratantes, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que os contratantes formem mão de obra qualificada.

A.3. Ao investir na formação dos Jovens, a Prefeitura Municipal de São Carlos torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

B. OBJETO

B.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis Trabalho e em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.”

Dessa forma, não há o que se alegar quanto ao cumprimento do Programa.

Quanto a relação contratual entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho não foge ao formalismo previsto para a contratação de qualquer empresa de caráter privado, mesmo sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços a Prefeitura.

9. Existe uma periodicidade mínima para esse acompanhamento, bem como, é exigida qualificação técnica específica da equipe?

Resposta: A periodicidade dos acompanhamentos por parte da entidade no ambiente de trabalho, escolar e familiar deverá ser semestral. A equipe técnica pluridisciplinar deverá ter qualificação técnica específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem.

10. Considerando que as atividades práticas serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE entende-se que a obrigação de respeitar esta previsão é exclusiva dela, correto? (Quanto as obrigações descritas no item C3.2. do Termo de Referência)

Resposta: Cabe à entidade orientar aos aprendizes quanto ao cumprimento do item C.3.2. do Termo de Referência
“**Item C3.2.** Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado.”

11. Os aprendizes serão contratados pela ESFL de forma supletiva para cumprimento da cota de aprendizagem da CONTRATANTE, assim entendemos que esta previsão não se aplica a total responsabilidade a entidade contratada. Este também é o entendimento da CONTRATANTE? Ainda cabe ressaltar que o auxílio prestado pela ESFL para que a CONTRATANTE cumpra sua cota é de âmbito sócio assistencial, conforme art. 15 do Decreto 5. 598/05 e não descreve o aprendiz como contratado exclusivo da Entidade, sendo responsabilidade da Contratante proporcionar formação técnico profissional e colaborar com a avaliação e monitoramento do programa. O fato de tratar-se de uma contratação de cooperação recíproca afasta a condição de terceirização e o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial previsto na Lei 10. 097 e Decreto 5. 598, mas não é um contrato de prestação de serviços/terceirização. Assim sendo, que tais questões devem ser revistas na minuta de contrato. (Quanto as obrigações descritas no item C4.3., C4.4., C4.5. e D1.13. do Termo de Referência)

Resposta: Deverão ser mantidas as especificações contidas no Termo de Referência, nos Itens C4.3 C4.4 C4.5 E D1.13.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

A Prefeitura Municipal de São Carlos elaborou o presente Edital pautado plenamente nas diretrizes do Programa de Aprendizagem, conforme descrito na Justificativa e Objeto do Termo de Referência:

A. JUSTIFICATIVA

A.1. O Programa de Aprendizagem é um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

A.2. O Programa de Aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para os contratantes, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que os contratantes formem mão de obra qualificada.

A.3. Ao investir na formação dos Jovens, a Prefeitura Municipal de São Carlos torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

B. OBJETO

B.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis Trabalho e em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.”

Dessa forma, não há o que se alegar quanto ao cumprimento do Programa.

Quanto a relação contratual entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho não foge ao formalismo previsto para a contratação de qualquer empresa de caráter privado, mesmo sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços a Prefeitura.

12. O fornecimento será de responsabilidade da contratada mediante repasse dos valores pela contratante? Pode ser fornecido o colete padrão da CONTRATADA? Haverá o fornecimento de crachá? O fornecimento será de responsabilidade da contratada mediante repasse dos valores pela contratante?

Resposta: As despesas, o fornecimento e a distribuição dos uniformes são de exclusiva responsabilidade da Contratada, portanto não haverá repasse dos valores para a Contratada. Poderá ser aceito o fornecimento do colete padrão, citado pela entidade.

O fornecimento de crachás de identificação aos aprendizes será de exclusiva responsabilidade da Contratante.

13. O termo ‘retribuição’ pode ser substituído por “salário”?

Resposta: Os termos são sinônimos. Para que o texto não fosse repetitivo, utilizou-se desta redação, que em nada prejudica a sua compreensão.

14. Não constou no referido item o recebimento de FÉRIAS e 13º obrigatórios por lei ao aprendiz. Poderão ser incluídos tais direitos?

Resposta: Será acrescentado no item C4.14.1 do Termos de Referência o recebimento de férias, conforme a legislação. O pagamento do 13º salário já consta no referido Termo.

15. A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento de tais valores, bem como, será assegurado o direito de reajuste conforme variação do preço?

Resposta: Conforme ANEXO VIII – PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PLANILHA DESCRITIVA PARA COMPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, do Edital, o Vale Transporte faz parte da



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

composição do preço a ser proposto pela entidade. Portanto não haverá ressarcimento por parte da Contratante. Os reajustes do benefício seguirão as especificações contidas no item H.3 do Termo de Referência.

16. De qual forma e periodicidade se dará esse acompanhamento?

Resposta: O acompanhamento de frequência e notas escolares deverá ser feito por meio da conferência do boletim escolar dos aprendizes. A periodicidade do acompanhamento deverá ser semestral.

17. O certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA poderá ser assinado apenas por ela?

Resposta: Será mantido o teor do edital. Deverá ser assinada pela Contratada e pelo Contratante

18. Em qual periodicidade? Pode ser considerado o período semestral? (Quanto as obrigações descritas no item C4.17. do Termo de Referência)

Resposta: O acompanhamento do desenvolvimento do aprendiz será avaliado semestralmente pela Contratante.

19. Essas alterações levarão em conta as possibilidades da CONTRATANTE de atendê-las? (Quanto as obrigações descritas no item C4.17.10.1 do Termo de Referência)

Resposta: As alterações previstas no Item C4.17.10.1 do Termos de Referência, são de responsabilidade da Contratante.

20. Em qual periodicidade? Pode ser considerado o período semestral? (Quanto as obrigações descritas no item C4.17., C4.18. e D1.8. do Termo de Referência)

Resposta: Em relação ao item C.4.18, o encaminhamento deverá ser mensal.

Em relação ao item C.4.17, a periodicidade será semestral.

Em relação ao item D.1.8, a periodicidade será semestral.

21. Esse item pode ser atendido de forma semestral? (Quanto as obrigações descritas no item D1.6.)

Resposta: Sim

22. Solicitamos esclarecimentos do referido item, uma vez que deverá ser observado o previsto art. 29 I do Decreto nº 5. 598/05. A CONTRATANTE está de acordo?

Resposta: Será acrescentado ao final do item D.1.9, do termo de referência: “em conformidade com art. 29 I do Decreto nº 5. 598/05”

23. Para que a CONTRATADA avalie a possibilidade de atender este item é necessário que o pregoeiro esclareça quais são “ os outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares” .

Resposta: Possíveis declarações que o aprendiz possa vir a precisar para algum fim específico, que será informada à contratada.

24. Podemos entender que esta obrigação deverá ser cumprida quando solicitado pela CONTRATANTE? (Quanto as obrigações descritas no item D1.17.)

Resposta: Sim, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas

25. Considerando que os aprendizes serão contratados para cumprimento de cota da CONTRATANTE e que as atividades práticas são desenvolvidas nas dependências e sob orientação da CONTRATANTE, solicitamos esclarecer se a obrigação a ser assumida pela Entidade Contratada exclui os aprendizes. (Quanto as obrigações descritas no item D1.20. do Termo de Referência)

Resposta: Há necessidade da entidade orientar aos aprendizes as responsabilidades quanto as informações que os mesmos terão acesso.

26. Considerando a duração dos programas de aprendizagem, questionamos ao pregoeiro se o prazo de vigência do contrato poderá ser alterado para 24 meses.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Resposta: Considerando as especificidades do Arco Ocupacional definido e a carga horária diária estabelecida, a vigência será alterada para 16 meses.

27. O prazo de 15 meses está considerando o período de férias do aprendiz? Por se um programa administrativo em arco ocupacional onde o conteúdo será desenvolvido parte no módulo básico e parte no módulo específico, para que haja um equilíbrio a qualificação profissional do aprendiz e em cumprimento a Portaria 723/2012, é possível ministrar o programa da forma que a entidade tem seu conteúdo desenvolvido e validado pelo Ministério do Trabalho? Mesmo que isso represente um prolongamento do referido prazo?

Resposta: Considerando o período de férias do aprendiz, prevista na legislação, a vigência do contrato será de 16 meses.

28. Solicitamos ao pregoeiro que esclareça de que forma procederá o reajuste dos valores relativos a Taxa de Administração, PCMSO, Vale transporte, e Salário.

Resposta: Assim como especificado no item H.3 do Termo de Referência, os reajustes e adequações de preços terão como base os novos preços de mercado. A solicitação do reajuste deverá ser feita pela contratada, em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos neste mesmo item.

29. Os Contratos de Aprendizagem visam à formação profissional, por curso de conteúdo progressivo. As Portarias do MTE identificam bem o objeto da profissionalização.

Ao final do curso, resta conferido Certificado de Conclusão, diante, inclusive, participação do aprendiz em atividades teóricas e práticas, de forma concomitante. A vulnerabilidade do público atendido pelo programa é regulamentada por normas trabalhistas (empregado aprendiz como parte mais vulnerável da relação de emprego especial) e também por normas sócio assistenciais, especialmente as do Ministério do Trabalho. 41077

O CIEE não deve ser entendido como mero prestador de serviços, pois empregador na forma supletiva pela caracterização jurídica (entidade sem fins lucrativos, qualificada na formação técnico-profissional metódica, atuando de acordo com cursos depositados no CNAP). O CIEE assume o passivo trabalhista, supletivamente àquele estabelecimento que recebe o aprendiz e que deve prezar pelo respeito à contratação especial, evitando o desvirtuamento do programa. Entendemos, portanto, que não cabe essa responsabilidade ao CIEE, motivo que pedimos pela aplicabilidade ao caso da exceção do disposto no art. 3º, parágrafo 2º do referido CDC. Não temos como aprovar um instrumento que mencione o Código de Defesa do Consumidor como fundamentação das atividades do CIEE como entidade sem fins lucrativos e que atua na qualificação técnico-profissional metódica, considerando todo o exposto

Resposta: A Prefeitura Municipal de São Carlos elaborou o presente Edital pautado plenamente nas diretrizes do Programa de Aprendizagem, conforme descrito na Justificativa e Objeto do Termo de Referência:

“A. JUSTIFICATIVA

A.1. O Programa de Aprendizagem é um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

A.2. O Programa de Aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para os contratantes, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que os contratantes formem mão de obra qualificada.

A.3. Ao investir na formação dos Jovens, a Prefeitura Municipal de São Carlos torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

B. OBJETO

B.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis Trabalho e em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Dessa forma, não há o que se alegar quanto ao cumprimento do Programa.

Quanto a relação contratual entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Entidade sem fins lucrativas para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho não foge ao formalismo previsto para a contratação de qualquer empresa de caráter privado, mesmo sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços a Prefeitura.

30. O número correto do pregão seria 033/2018? É possível alterar a minuta do Contrato?

Resposta: Sim. Estaremos alterando. Ocorreu um erro na formatação do documento.

31. Podemos considerar a aplicação deste item nos casos em que o descumprimento ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA e quando comprovadamente tiver dado causa?

Resposta: Esta sanção será aplicada caso a contratada não cumpra com as obrigações contratuais previstas neste edital, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

32. Para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem solicitado no edital, a Entidade Contratada deverá desenvolver o curso de ‘Capacitação Digital’? Questionamos se podemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, e por consequência, não estaríamos ferindo a o dispositivo no contrato.

Resposta: Segundo clausula oitavo da minuta do contrato:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Ou seja, caso haja concordância e anuência da Prefeitura Municipal poderá ocorrer a subcontratação.

33. Não seria Contrato? Pode ser alterada a minuta?

Resposta: O pagamento somente será realizado após cumpridas todas as exigências previstas no Edital. O Contrato é parte integrante do Edital.

34. Solicitamos esclarecimentos sobre o referido item. Os comprovantes de pagamentos que deverão ser apresentados são dos empregados da contratada ou dos aprendizes colocados a disposição? Este item se aplica na integralidade aos empregados da CONTRATADA?

Resposta: Segundo o item 9.02. 01 e 9.02.10:

09.02.01. Recolhimento da contribuição previdenciária, referente ao mês anterior;

09.02.02. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Deverá a empresa apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior realizado em benefício dos Aprendizes.

35. De qual forma a CONTRATANTE exige que a capacitação seja comprovada?

Resposta: Deverá a CONTRATADA manter em seu quadro funcionários competentes e com formação compatível com a função exercida. Caso seja identificado algum problema na execução do contrato, poderá a Prefeitura realizar diligências a empresa para verificar a qualificação técnica dos funcionários envolvidos na execução do contrato.

36. Senhor pregoeiro, como ficará nos casos em que as falhas forem decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATANTE?

Resposta: Estão previstas as obrigações da Prefeitura no item E do Termo de Referência – Das Obrigações da Contratante. Caso ocorra situação não prevista neste Edital, será avaliada a questão resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

37. Esse responsável ficará alocado nas dependências da CONTRATANTE?

Resposta: Não permanecerá nas dependências da prefeitura, ficando facultado o direito de vistoriar os postos de trabalho, caso necessário.

38. E nas hipóteses em que eventualmente a CONTRATANTE não cumprir com as obrigações contratuais, a CONTRATADA permanecerá obrigada a cumprir com os referidos deveres?

Resposta: Estão previstas as obrigações da Prefeitura no item E do Termo de Referência – Das Obrigações da Contratante. Caso ocorra situação não prevista neste Edital, será avaliada a questão resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa de ambas as partes.

39. O valor da garantia a ser com base no valor global do contrato ou apenas com base no valor relativo à Taxa Administrativa?

Resposta: Corresponde a 2% (dois por cento) do valor contratado.

40. Caso a contratada goze de isenção da cota patronal, bem como a imunidade do recolhimento do PIS e ISSQN está poderá apresentar documento que comprove tal fato?

Resposta: Sim. Deverá anexa-los na documentação de habilitação e na planilha indicar ISENTO.

41. Pode ser incluída bem como repassado o valor relativo a taxa de administração do Vale Transporte?

Resposta: Deverá ser fornecido vale-transporte e seu valor especificado na planilha como consta no ANEXO VIII.

42. Considerando que o PCMSO visa o cumprimento de uma obrigação da CONTRATANTE, questionamos se este item poderá sair da composição do valor da Taxa Administrativa, bem como, se seu custo poderá ser repassado à CONTRATANTE sendo resguardado o direito de reajuste anual do respectivo valor?

Resposta: Conforme previsto no item C.4.3. a entidade é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes. Dessa forma, deverá a Contratada realizar o PCMSO prevendo seus custos conforme ANEXO VIII.

43. Em atendimento a esta exigência a CONTRATADA poderá apresentar/ dispor da capacitação e m escola e/ou espaço terceirizado sem prejuízo ou pecúnia adicional a CONTRATANTE? ? (Quanto as obrigações descritas no item C1.1.3.)

Resposta: Resposta: Segundo cláusula oitavo da minuta do contrato:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Ou seja, caso haja concordância e anuência da Prefeitura Municipal poderá ocorrer a subcontratação.

Cabe a Contratada, segundo item C1.1.3 do Termo de Referência:

Deverá Oferecer instalações físicas, localizadas na cidade de São Carlos/SP, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

44. Considerando que o Programa de Aprendizagem apenas pode ser desenvolvido por ‘ entidade ’ sem fins lucrativos, e não por ‘ empresas ’, solicitamos esclarecimento sobre a aplicabilidade do “Simples Nacional” (LC 123/06)? Tal condição poderá ser retificada no edital?

Resposta: A Comissão de Licitações está avaliando esta questão e publicaremos as alterações a serem adotadas.

45. A Lei vigente e aplicável ao programa de aprendizagem dispõe ‘ O Art. 430, II dispõe: ‘ entidades sem fins lucrativos, que tenha m por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ’. Considerando que a lei expressa ‘ entidade sem fins lucrativos ’ e não ‘ empresa ’, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável ao programa aprendiz, conclui -se que ‘ empresas ’ não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

questionamos se o termo ‘ empresa ’ apresentado no preâmbulo e demais cláusulas da Minuta de Contrato será mantido no momento da assinatura do Contrato pela Licitante vencedora, mesmo que indevidamente?

Resposta: A Comissão de Licitações está avaliando esta questão e publicaremos as alterações a serem adotadas.

47. Com base na atualização dos valores contratuais (já previstos em contratos), será necessário a elaboração de um Termo Aditivo, sempre que houver o fato gerador, ou poderá ser por Apostilamento?

Resposta: Deverá ser elaborado Termo Aditivo.

48. Recomendamos ajuste em todo o edital do termo ‘prestação de serviços’ por ‘prestação de serviços socioassistenciais’ para melhor adequação ao programa de aprendizagem.

Resposta: Quanto a relação contratual entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Entidade sem fins lucrativas para selecionar, contratar, capacitar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho não foge ao formalismo previsto para a contratação de qualquer empresa de caráter privado, mesmo sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços a Prefeitura

49. Restou ajustado que caberá a contratada arcar com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais contudo questionamos se se essa obrigação será aplicável apenas às obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, correto?’ Eventuais ônus gerados e em casos em que restar comprovado, no Judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática não serão de responsabilidade da contratada, correto?

Resposta: Estas questões serão julgadas caso ocorrerem, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa das partes.

50. Quanto à declaração de matrícula do aprendiz solicitamos essa de forma semestral. Podemos atender dessa forma?

Resposta: Sim, poderá ser semestral.

51. Visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o mesmo não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas nos citados Artigos, entendemos que deverá ser inserido na minuta de contrato o parágrafo único abaixo, preservando o direito do aprendiz encerrar o conteúdo o aprendizado.

‘Parágrafo Único - Em razão da vigência de qualquer um dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüente mente, à Contratante repassar a Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)

Resposta: As condições para rescisão contratual já estão previstas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.

10.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

52. A entidade contratada deverá dispor de psicólogos em todas as localidades da prestação de serviços sócio assistenciais pelos aprendizes?

Resposta: Não .

53. Será fornecida refeição aos aprendizes? Se sim de qual forma?

Resposta: Não.

O certame está suspenso para readequações.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro